

Ofício Sec-Stra nº 022/2024

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ramom Tácio de Oliveira

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG
Belo Horizonte-MG

Assunto: Fornecimento de equipamentos tecnológicos e mobiliários para servidores em teletrabalho.

Excelentíssimo Senhor,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999², vem dizer e solicitar o que se segue.

A despeito do teletrabalho, sendo uma modalidade realizada integralmente fora das dependências do órgão, de forma síncrona ou assíncrona, com a utilização de recursos tecnológicos e na qual a jornada corresponde às entregas pré-definidas junto à chefia imediata, é evidente que representa um aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário, além do bem-estar geral dos servidores.

Assim, o teletrabalho não só fomenta uma maior produtividade e efetividade, mas também está em consonância com o princípio constitucional da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição.

Nesse cenário, é necessária a regulamentação de procedimento para empréstimo de equipamentos e mobiliários para uso no regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal.



¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Durante a pandemia pelo Coronavírus, em diversos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça editaram normas autorizando a saída de equipamentos e mobiliários em favor de magistrados e servidores que estavam exercendo as atribuições e competências através do trabalho remoto, quando não dispunham de estrutura suficiente em suas residências para a prestação do serviço. É evidente que as normas definiam, ainda, as responsabilidades para a guarda, manutenção e devolução de equipamentos e mobiliários.

Como exemplo, observa-se que procedimento foi mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que permite a retirada de equipamentos tecnológicos pelos integrantes do quadro de pessoal por cessão de uso, na modalidade de empréstimo gratuito. Nesse caso, o gestor ou responsável pela unidade de trabalho deverá autorizar e controlar a retirada e a devolução dos equipamentos. Além disso, o usuário pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o equipamento.

Ora, a necessidade do fornecimento desses equipamentos e, em alguns casos até mesmo mobiliário, tem por objetivo facilitar as condições de trabalho do servidor público, inclusive para evitar que seus bens pessoais, geralmente compartilhados com demais membros familiares, sejam usados nas atividades relacionadas com a prestação jurisdicional.

Portanto, requer o Sindicato a permissão de fornecimento de equipamentos tecnológicos e mobiliários a servidores do quadro de pessoal em regime de teletrabalho, por cessão de uso, na modalidade de empréstimo gratuito mediante assinatura do Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

Respeitosamente,



Alexandre Magnus Melo Martins

Eliana Leocádia Borges

Fernando Neves de Oliveira

Coordenadores Gerais